

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00621/2014	Data	01/07/2014
Valor consolidado	501.064,38	Valor da prestação inicial	2.087,77
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/08/2014

### DEVEDOR

Ente Federativo	Brejão/PE	CNPJ	10.131.076/0001-00
Representante Legal	Ronaldo Ferreira de Melo	CPF	238.754.614-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
		Conta nº	3001-5

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ	07.905.387/0001-74
Representante Legal	Aislana Alves de Vasconcelos	CPF	057.328.804-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
		Conta nº	11000-0

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
  - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Brejão/PE - 10/07/2014

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Hiliana Ferreira Almeida Gerente Geral UN

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

E. B. de Oliveira

Documento Assinado Digitalmente por: ANISSA HELOISA BARRAL DOS SANTOS VIEIRA - TITULO CESAR SAMPAIO DE MELO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.cem> Código do Documento: 931887181218-4005-8551819010600000

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00621/2014)



**DECLARAÇÃO**

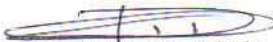
Ronaldo Ferreira de Melo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00621/2014, firmado entre o/a Brejão e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BREJAO-PE em 10/07/2014, foi publicado em 10/07/2014 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Brejão, 10/07/2014

  
Edvalda de Oliveira Carvalho  
Secretaria de Administração  
Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013

  
Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: ANNNXHEXQIBAIKMSIEKAKARNAS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO  
Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9319487b-3d48-4605-8e5e-8e183d6f3d0b



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00621/2014)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Brejão - PE / 10/07/2014



Prefeitura Municipal de Brejão

Ronaldo Ferreira de Melo




FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE

Aislana Alves de Vasconcelos

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
JOSE ELMO DOS SANTOS FABIANO  
SECRETARIO DE FINANÇAS  
CPF: 067.390.024-01  
RG: 7403714 SDS/PE

  
\_\_\_\_\_  
EDVALDA DE OLIVEIRA CARVALHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 627.700.474-34  
RG: 3561242 SPS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ANINXHEXQUBAIBNOSIEIEKABAR NAS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO  
Acesse em: [https://eicrce.pcc.gov.br/epv/validarDoc.seam?codigo\\_documento=9819487b-3d4f-4835-8596-8e1831d6f0a00b](https://eicrce.pcc.gov.br/epv/validarDoc.seam?codigo_documento=9819487b-3d4f-4835-8596-8e1831d6f0a00b)



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00621/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: ANISXHEQMBAINOSIEE SAKAR NAS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 93194570-2014-4008-8856-8130340-000000

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Brejão/PE	<b>CNPJ:</b>	10.131.076/0001-00
<b>Endereço:</b>	Rua Melquiades Bernardo, s/n	<b>CEP:</b>	55325-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(087) 3789-1156	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	prefmbrejaoronaldo@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	Ronaldo Ferreira de Melo		
<b>CPF:</b>	238.754.614-87		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	prefmbrejaoronaldo@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	<b>CNPJ:</b>	07.905.387/0001-74
<b>Endereço:</b>	R PRACA MELQUIADES BERNARDO s/n	<b>CEP:</b>	55325-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(087) 3789-1156	<b>Complemento:</b>	Presidente
<b>E-mail:</b>	fupreb2013@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	18/07/2013
<b>Representante legal:</b>	Aislana Alves de Vasconcelos		
<b>CPF:</b>	057.328.804-61		
<b>Cargo:</b>	Diretor		
<b>E-mail:</b>	fupreb2013@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal Nº 831, DE 21 DE JUNHO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Brejão da quantia de R\$ 501.064,38 (quinhentos e um mil e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2009 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Brejão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 501.064,38 (quinhentos e um mil e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.087,77 (dois mil e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.087,77 (dois mil e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), vencerá em 10/08/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 831, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00622/2014	Data	02/07/2014
Valor consolidado	237.620,72	Valor da prestação inicial	3.960,35
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/08/2014

### DEVEDOR

Ente Federativo	Brejão/PE	CNPJ	10.131.076/0001-00
Representante Legal	Ronaldo Ferreira de Melo	CPF	238.754.614-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
		Conta nº	3001-5

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ	07.905.387/0001-74
Representante Legal	Aislana Alves de Vasconcelos	CPF	057.328.804-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
		Conta nº	11000-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:


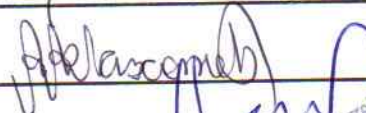
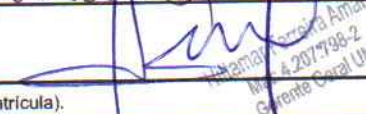
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

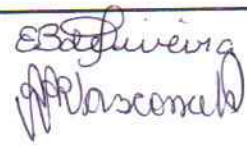
Brejão/PE - 10/07/2014

### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 Aislana Alves de Vasconcelos CPF nº 057.328.804-61 Gerente Geral UN

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).





Documento Assinado Digitalmente por: ANISXHEIDIA INACOSIDE SOARES VIEIRA - JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO  
Acesse em: <https://stc.e-cte.pe.gov.br/epv/vitalidadeocseam> Código do Documento: 939387798-2



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00622/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: ANISXHEQJQBAINOSIEE KANRNAS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPALIO DE MELO  
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 93191870-1118-4000-25-56-831930093000

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Brejão/PE  
**Endereço:** Rua Melquiades Bernardo, s/n  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (087) 3789-1156  
**E-mail:** prefmbrejaoronaldo@hotmail.com  
**Representante legal:** Ronaldo Ferreira de Melo  
**CPF:** 238.754.614-87  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** prefmbrejaoronaldo@hotmail.com

**CNPJ:** 10.131.076/0001-00  
**CEP:** 55325-000  
**Fax:**  
**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 01/01/2013

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE  
**Endereço:** R PRACA MELQUIADES BERNARDO s/n  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (087) 3789-1156  
**E-mail:** fupreb2013@hotmail.com  
**Representante legal:** Aislana Alves de Vasconcelos  
**CPF:** 057.328.804-61  
**Cargo:** Diretor  
**E-mail:** fupreb2013@hotmail.com

**CNPJ:** 07.905.387/0001-74  
**CEP:** 55325-000  
**Fax:**  
**Complemento:** Presidente  
**Data início da gestão:** 18/07/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei MUNICIPAL Nº 831, DE 21 DE JUNHO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Brejão da quantia de R\$ 237.620,72 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos e vinte reais e setenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Brejão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 237.620,72 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos e vinte reais e setenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.960,35 (três mil e novecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.960,35 (três mil e novecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), vencerá em 10/08/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 831, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00622/2014)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

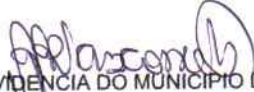
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Brejo - PE / 10/07/2014


  
Prefeitura Municipal de Brejo

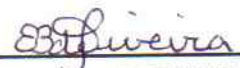
Ronaldo Ferreira de Melo

  
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJO-PE

Aislana Alves de Vasconcelos

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ELMO DOS SANTOS FABIANO  
SECRETARIO DE FINANÇAS  
CPF: 067.390.024-04  
RG: 7403714 SDS/PE

  
\_\_\_\_\_  
EDVALDA DE OLIVEIRA CARVALHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 627.700.474-34  
RG: 3561242 SPS/PE





Documento Assinado Digitalmente por: ANINXHEQUBAIBOSIEBESABAR NAS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO  
Acesse em: [https://epec.gov.br/epv/validarDoc.seam?codigo\\_documento=9319487b-3d48-4635-855e-8e183d0f92c0b](https://epec.gov.br/epv/validarDoc.seam?codigo_documento=9319487b-3d48-4635-855e-8e183d0f92c0b)




**DECLARAÇÃO**

Ronaldo Ferreira de Melo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00622/2014, firmado entre o/a Brejão e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE em 10/07/2014, foi publicado em 10/07/2014 no

mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

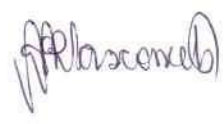
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Brejão, 10/07/2014

  
Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito

  
Edvalda de Oliveira Carvalho  
Secretaria de Administração  
Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013







Documento Assinado Digitalmente por: ANNNXHEXQUBAIMEOSIEKABARROS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO  
Acesse em: <https://eicf.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9319487b-3d418-4605-8556-8e18360f92e00b



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00623/2014	Data	01/07/2014
Valor consolidado	35.444,53	Valor da prestação inicial	590,74
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/08/2014

### DEVEDOR

Ente Federativo	Brejão/PE	CNPJ	10.131.076/0001-00
Representante Legal	Ronaldo Ferreira de Melo	CPF	238.754.614-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
		Conta nº	3001-5

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ	07.905.387/0001-74
Representante Legal	Aislana Alves de Vasconcelos	CPF	057.328.804-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
		Conta nº	11000-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Brejão/PE - 10/07/2014

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 <small>Juliano Costa de Almeida Mat: 209.198-2 Gerente Geral UN</small>

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: ANNNHELO DE ALMEIDA VIEIRA - JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO  
 Acesso em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do Documento: 9319870-9498-4005-8546-8180310630000

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00623/2014)



**DECLARAÇÃO**



Ronaldo Ferreira de Melo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00623/2014, firmado entre o/a Brejão e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE em 10/07/2014, foi publicado em 10/07/2014 no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Brejão, 10/07/2014

  
Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: ANNNXHEXQUBAIIKOSIEIEKAKARROS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO  
Acesse em <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9319487b-3d48-4635-855f-8e18316f92e0b



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00623/2014)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Brejão - PE / 10/07/2014


Prefeitura Municipal de Brejão


Ronaldo Ferreira de Melo

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE

Aislana Alves de Vasconcelos

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ELMO DOS SANTOS FABIANO  
SECRETARIO DE FINANÇAS  
CPF: 067.390.024-01  
RG: 7403714 SDS/PE

  
\_\_\_\_\_  
EDVALDA DE OLIVEIRA CARVALHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 627.700.474-34  
RG: 3561242 SPS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: ANINXHEXQUBAIIQSIIEKABAR NAS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO  
Acesse em: https://eic.oe.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 28194887b-3d4f8-4835-8e48-8e1831d0f0d00b



**CREDOR**

**Unidade Gestora:** FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE  
**Endereço:** R PRACA MELQUIADES BERNARDO s/n  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (087) 3789-1156  
**E-mail:** fupreb2013@hotmail.com  
**Representante legal:** Aislana Alves de Vasconcelos  
**CPF:** 057.328.804-61  
**Cargo:** Diretor  
**E-mail:** fupreb2013@hotmail.com

**CNPJ:** 07.905.387/0001-  
**CEP:** 55325-000  
**Fax:**  
**Complemento:** Presidente  
**Data início da gestão:** 18/07/2013



Documento Assinado Digitalmente por: ANINXHEON BAIMOSIEE BARBARAS XUEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DI MELO  
Acesse em: https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento: 9215871-2-11-13-005-000-81303060000

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI MUNICIPAL Nº 831, DE 21 DE JUNHO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Brejão da quantia de R\$ 35.444,53 (trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2009 a 12/2009, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Brejão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 35.444,53 (trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 590,74 (quinhentos e noventa reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 590,74 (quinhentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 10/08/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 831, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00623/2014)





**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Brejão/PE  
Endereço: Rua Melquiades Bernardo,s/n  
Bairro: Centro  
Telefone: (087) 3789-1156  
E-mail: prefmbrejaoronaldo@hotmail.com  
Representante legal: Ronaldo Ferreira de Melo  
CPF: 238.754.614-87  
Cargo: Prefeito

CNPJ: 10.131.076/0001-00  
CEP: 55325-000  
Fax:  
Complemento:

Documento Assinado Digitalmente por: ANNNXHEXQUBAIMEOSIEE KANRANOS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9319487b-3d418-4635-8556-8e18316f32e00b

  
  
Ronaldo Ferreira de Melo  
Julio Cesar Sampaio de Melo

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01028/2014	Data	19/11/2014
Valor consolidado	14.619,82	Valor da prestação inicial	243,66
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/12/2014

### DEVEDOR

Ente Federativo	Brejão/PE	CNPJ	10.131.076/0001-00
Representante Legal	Ronaldo Ferreira de Melo	CPF	238.754.614-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
		Conta nº	3001-5


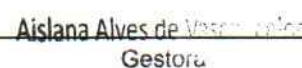
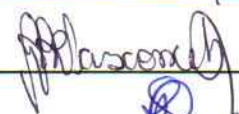

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ	07.905.387/0001-74
Representante Legal	Aislana Alves de Vasconcelos	CPF	057.328.804-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
		Conta nº	11000-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, a partir do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Brejão/PE - 24/11/2014

### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	 Ronaldo Ferreira de Melo Prefeito CPF: 238.754.614-87	 Aislana Alves de Vasconcelos Gestora CPF: 057.328.804-61
<b>UNIDADE GESTORA</b>		
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 Genilson Alves de Carvalho Mat. 3.381.464-0 Gerente de Relacionamento UN	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE MENEZES SARAIVA DOS SANTOS VIEIRA - TITULO CESAR SAMPAIO DE MELO  
 Acesse em: https://eic.cce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 9319870-4885-8e-4e-9f1834060000



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01028/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANISXHEQIBAIMOSIEKABAR NAS VEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 93194870-2014-4008-5516-810310000000

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJAO	<b>CNPJ:</b>	14.628.090/0001-74
<b>Endereço:</b>	PRAÇA MELQUIADES BERNARDES S/N	<b>CEP:</b>	55.325-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(087) 3789 1156	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	veridianacabral@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/04/2014
<b>Representante legal:</b>	VERIDIANA ALVES CABRAL		
<b>CPF:</b>	869.779.894-91		
<b>Cargo:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
<b>E-mail:</b>	veridianacabral@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	<b>CNPJ:</b>	07.905.387/0001-74
<b>Endereço:</b>	R PRACA MELQUIADES BERNARDO s/n	<b>CEP:</b>	55325-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(087) 3789-1156	<b>Complemento:</b>	Presidente
<b>E-mail:</b>	fupreb2013@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	18/07/2013
<b>Representante legal:</b>	Aislana Alves de Vasconcelos		
<b>CPF:</b>	057.328.804-61		
<b>Cargo:</b>	Diretor		
<b>E-mail:</b>	fupreb2013@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJAO da quantia de R\$ 14.619,82 (quatorze mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), correspondentes aos valores da Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 10/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJAO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 14.619,82 (quatorze mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 243,66 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 243,66 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 10/12/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

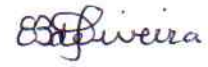
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.



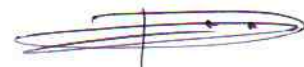
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

  
Página 1



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01028/2014)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao qual é qualificado.

Brejo - PE / 24/11/2014

  
Veridiana Alves Cabral  
Sec. de Ação Social  
Port. n° 185/2014  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJO  
VERIDIANA ALVES CABRAL

  
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJO-PE  
Aislana Alves de Vasconcelos

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Brejo - 10.131.076/0001-00

  
Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito

Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito  
CPF: 238.754.614-87

Aislana Alves de Vasconcelos  
Gestora  
CPF: 057.328.804-61

**Testemunhas:**

  
JOSE ELMO DOS SANTOS FABIANO


  
EDVALDA DE OLIVEIRA CARVALHO

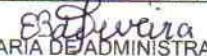
Edvalda de Oliveira Carvalho  
Secretaria de Administração  
Port. n° 0222/2013 de 03/01/2013

Documento Assinado Digitalmente por: ANINXHEQIBAINOSIEKABANAS, VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO  
Asses em: https://eic.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo\_documento=9319487b-3d48-4805-a549-8e18316f9300



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01028/2014)

  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 067.390.024-01  
RG: 7403714 SDS/PE

  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 627.700.474-34  
RG: 3561242 SPS/PE

Edvalda de Oliveira Carvalho  
Secretaria de Administração  
Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013



Documento Assinado Digitalmente por: ANNNXHEMUBAIRMOSIEEKAARARNS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9319487b-3d418-4605-8e5f6-8e18366f30e0b

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01028/2014)




DECLARAÇÃO

Ronaldo Ferreira de Melo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01028/2014, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJAO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO BREJAO-PE em 24/11/2014, foi publicado em 24/11/2014 no

- mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Brejão, 24/11/2014

  
Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito

Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito  
CPF: 238.754.614-87

Documento Assinado Digitalmente por: ANISXHEXQUBAIMEOSIEKABARROS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO  
Acesse em: <https://ctce.ctce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9319487b-3d418-4635-8556-8e18316f93e0b





# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01029/2014	Data	20/11/2014
Valor consolidado	782.837,73	Valor da prestação inicial	13.047,30
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/12/2014

### DEVEDOR

Ente Federativo	Brejão/PE	CNPJ	10.131.076/0001-00
Representante Legal	Ronaldo Ferreira de Melo	CPF	238.754.614-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
		Conta nº	3001-5

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ	07.905.387/0001-74
Representante Legal	Aislana Alves de Vasconcelos	CPF	057.328.804-61
Cbnta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
		Conta nº	11000-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, de acordo com o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:
  - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Brejão/PE - 24/11/2014

### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	 Ronaldo Ferreira de Melo Prefeito CPF: 238.754.614-87
<b>UNIDADE GESTORA</b>	 Aislana Alves de Vasconcelos Gestora CPF: 057.328.804-61
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 Genilson Alves de Carvalho Mat: 3.581.464-0 Gerente de Relacionamento UN

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: ANISKAH DE BARROS VIEIRA - TITULO CESAR SAMPAIO DE MELO  
 Acesse em: <https://csc.cce.pe.gov.br/ep/validadaDoc.seam> Código de Documento: 9319870-2014-1005-854-881839060000



*Eda Pereira*



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01029/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: ANISHEMQUEBAINOSIEDEKABARNAS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 93194870-2014-4005-ANISHEMQUEBAINOSIEDEKABARNAS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Brejão/PE	<b>CNPJ:</b>	10.131.076/0001-00
<b>Endereço:</b>	Rua Melquiades Bernardo, s/n	<b>CEP:</b>	55325-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(087) 3789-1156	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	prefmbrejaoronaldo@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	Ronaldo Ferreira de Melo		
<b>CPF:</b>	238.754.614-87		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	prefmbrejaoronaldo@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	<b>CNPJ:</b>	07.905.387/0001-74
<b>Endereço:</b>	R PRACA MELQUIADES BERNARDO s/n	<b>CEP:</b>	55325-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(087) 3789-1156	<b>Complemento:</b>	Presidente
<b>E-mail:</b>	fupreb2013@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	18/07/2013
<b>Representante legal:</b>	Aislana Alves de Vasconcelos		
<b>CPF:</b>	057.328.804-61		
<b>Cargo:</b>	Diretor		
<b>E-mail:</b>	fupreb2013@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Brejão da quantia de R\$ 782.837,73 (setecentos e oitenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 10/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Brejão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 782.837,73 (setecentos e oitenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.047,30 (treze mil e quarenta e sete reais e trinta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.047,30 (treze mil e quarenta e sete reais e trinta centavos), vencerá em 10/12/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.




A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

  
  
  
Página 1



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01029/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: ANINXHEQIBAINOSIEIEKABARNAS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO  
Acesse em: [https://eicete.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?Codigo\\_documento=76194887b-4d48-4805-8e40-8e1831d0f0d00b](https://eicete.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?Codigo_documento=76194887b-4d48-4805-8e40-8e1831d0f0d00b)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Brejo - PE / 24/11/2014

Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeitura Municipal de Brejo - Prefeito  
CPF: 238.754.614-87

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO-PE  
Aislana Alves de Vasconcelos

**Testemunhas:**

Aislana Alves de Vasconcelos  
Gestora  
CPF: 057.328.804-61

JOSE ELMO DOS SANTOS FABIANO  
SECRETARIO DE FINANÇAS  
CPF: 067.390.024-01  
RG: 7403714 SDS/PE

EDVALDA DE OLIVEIRA CARVALHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 627.700.474-34  
RG: 3561242 SPS/PE

Edvalda de Oliveira Carvalho  
Secretaria de Administração  
Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01029/2014)



**DECLARAÇÃO**

Ronaldo Ferreira de Melo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01029/2014, firmado entre o/a Brejão e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE em 24/11/2014, foi publicado em 24/11/2014 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Brejão, 24/11/2014

  
Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito

Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito  
CPF: 238.754.614-87

Documento Assinado Digitalmente por: ANNNXHEQUBAIIKOSIEKABARROS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9319487b-3d418-4635-8556-8e18316f93e0b

*Ela Pereira*



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01030/2014	Data	21/11/2014
Valor consolidado	334.132,01	Valor da prestação inicial	5.568,87
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/12/2014

### DEVEDOR

Ente Federativo	Brejão/PE	CNPJ	10.131.076/0001-00
Representante Legal	Ronaldo Ferreira de Melo	CPF	238.754.614-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
		Conta nº	3001-5


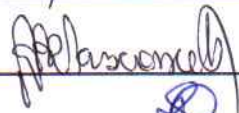
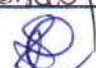
### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ	07.905.387/0001-74
Representante Legal	Aislana Alves de Vasconcelos	CPF	057.328.804-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
		Conta nº	11000-0


- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, em conformidade com o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Brejão/PE - 24/11/2014

### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	 Ronaldo Ferreira de Melo Prefeito CPF: 238.754.614-87
<b>UNIDADE GESTORA</b>	 Aislana Alves de Vasconcelos Gestora CPF: 057.328.804-61
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 Genilson Alves de Carvalho Mat: 3.581.464-0 Chefe de Relacionamento UN

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: ANINKHEBBAANNSSEBEBABARRNAS VIEIRA, TULIO CESAR SAMPAIO DE MELO  
Acesse em: https://eicf.cce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do Documento: 93198070-6118-4005-8546-80180306000000



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01030/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: ANISXHEMQUEBAINOSIEDEKABARROS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 93194870-4448-4008-8595-818934000000

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO	<b>CNPJ:</b>	11.230.311/0001-63
<b>Endereço:</b>	AVENIDA FRANCISCO FERREIRA LOPES, 157	<b>CEP:</b>	55.325-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(87) 3789 1154	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	fupreb2013@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	28/02/2013
<b>Representante legal:</b>	ROSICLEIDE AURORA DE MELO SANTANA		
<b>CPF:</b>	845.188.124-68		
<b>Cargo:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
<b>E-mail:</b>	fupreb2013@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	<b>CNPJ:</b>	07.905.387/0001-74
<b>Endereço:</b>	R PRACA MELQUIADES BERNARDO s/n	<b>CEP:</b>	55325-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(087) 3789-1156	<b>Complemento:</b>	Presidente
<b>E-mail:</b>	fupreb2013@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	18/07/2013
<b>Representante legal:</b>	Aislana Alves de Vasconcelos		
<b>CPF:</b>	057.328.804-61		
<b>Cargo:</b>	Diretor		
<b>E-mail:</b>	fupreb2013@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO em quantia de R\$ 334.132,01 (trezentos e trinta e quatro mil e cento e trinta e dois reais e um centavo), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2011 a 10/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 334.132,01 (trezentos e trinta e quatro mil e cento e trinta e dois reais e um centavo), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.568,87 (cinco mil e quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.568,87 (cinco mil e quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), vencerá em 10/12/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01030/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANINXHEQIBAINOSIEDEKABARNA, VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO  
Agente em: https://eic.cce.pe.gov.br/epv/validacao.seam Código do documento: 93194887b-3d4f8-4805-854e-8e1831d6f02400

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao qualificado.

Brejo - PE / 24/11/2014

Rosicleide Aurora de Melo

Secretaria de Saúde  
Port nº 0222/2013 de 03/01/2013

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO  
ROSICLEIDE AURORA DE MELO SANTANA

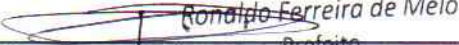
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE

Aislana Alves de Vasconcelos

Aislana Alves de Vasconcelos  
Gestora  
CPF: 057.328.804-61

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Brejo - 10.131.076/0001-00

  
Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito  
CPF: 238.754.614-87

**Testemunhas:**

  
JOSE ELMO DOS SANTOS FABIANO

  
EDVALDA DE OLIVEIRA CARVALHO  
Edvalda de Oliveira Carvalho  
Secretaria de Administração  
Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01030/2014)

SECRETARIO DE FINANÇAS  
CPF: 067.390.024-01  
RG: 7403744 SDS/PE

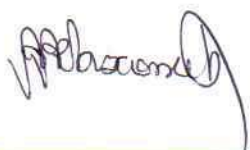


*Edvalda*  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 627.700.474-34  
RG: 3561242 SPS/PE

Edvalda de Oliveira Carvalho  
Secretaria de Administração  
Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013



Documento Assinado Digitalmente por: ANNNXHEXQUBAIIKMSIEE KANRNRNS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO  
Acesse em: <https://eicetce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 9319487b-3d418-4605-8556-8e183d6f92e0b



*Edvalda*



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01030/2014)



**DECLARAÇÃO**

Ronaldo Ferreira de Melo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01030/2014, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE em 24/11/2014, foi publicado em 24/11/2014 no

- mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Brejo, 24/11/2014

  
Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito

Ronaldo Ferreira de Melo  
- Prefeito  
CPF: 238.754.614-87

Documento Assinado Digitalmente por: ANNNXHEXQUBAIIKMSIEEIKABARNAS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9319487b-3d418-4605-8e56-8e18366f30e0b

